



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2022

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 6033, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Institui incentivos fiscais para operações com produtos sem lactose e produtos orgânicos.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

05 de Maio de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke
PARECER N° , DE 2022

SF/22320.69095-60

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.033, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *institui incentivos fiscais para operações com produtos sem lactose e produtos orgânicos.*

Relator: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Sob análise na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 6.033, de 2019, de autoria do Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO, que *institui incentivos fiscais para operações com produtos sem lactose e produtos orgânicos.*

A Proposição é composta de sete artigos.

O art. 1º estabelece o objetivo da futura lei como sendo a instituição de incentivos fiscais para a produção de produtos sem lactose e produtos orgânicos.

O art. 2º, por seu turno, determina que serão isentos do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido os produtores rurais que produzam produtos sem lactose e produtos orgânicos.

O art. 3º estabelece que ficarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados o desembaraço aduaneiro e a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial de máquinas agrícolas importadas ou adquiridas por produtor rural que produza os produtos sem lactose e produtos orgânicos.

O art. 4º isenta do Imposto de Importação a importação de máquinas agrícolas realizada por produtor rural que produza produtos orgânicos.

O art. 5º estabelece condições para enquadramento dos produtos sem lactose e produtos orgânicos para fins de benefício da futura lei.

O art. 6º estabelece as condições para isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para produtores orgânicos.

Por fim, o art. 7º do PL estatui a cláusula de vigência.

O Autor justifica que o objetivo da Proposição é desoneras os insumos necessários para produção de produtos sem lactose e de produtos orgânicos, com fim de tornar mais barata sua produção, reduzir seus preços e ampliar o conjunto de pessoas aptas a ter acesso a esses produtos.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, de 21/11/2019 a 27/11/2019, não foram apresentadas emendas ao PL perante a CRA.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre política de investimentos e financiamentos agropecuários e tributação da atividade rural, nos termos dos incisos X e XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta ocasião, manifestar-se sobre o mérito da Proposição. Por oportuno, registramos que não vemos óbices de constitucionalidade no projeto, já que a matéria é da competência desta Casa, em conformidade com os incisos I e V do art. 24 da Carta Magna, que tratam da competência da União para legislar sobre direito tributário e produção e consumo, respectivamente.

Assim, à CAE, caberá, oportunamente, a análise terminativa da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mesmo do mérito, sendo que se a medida implicar renúncia de receitas, a Proposição deverá ser ajustada para contar com estimativa de seu impacto fiscal, conforme inteligência dos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

De acordo com o site do Conselho Brasileiro da Produção Orgânica e Sustentável (ORGANIS), os Estados Unidos da América (EUA) representam o maior mercado de orgânicos do mundo e têm atingido faturamento significativo. No ano de 2017, segundo a *Organic Trade Association*, o valor desse faturamento atingiu a marca de US\$ 50 bilhões.

O mercado brasileiro de orgânicos tem se desenvolvido fortemente também e faturou, em 2018, cerca de R\$ 4 bilhões, resultado 20% maior do que o registrado no ano anterior, segundo dados da Organis. O segmento aumentou sua área em 204 mil hectares nos últimos dez anos, totalizando 1,1 milhão de hectares.

Mesmo com a importância do setor no mundo e o esforço dos produtores brasileiros, entre os motivos para 85% da população não consumir orgânicos, o mais determinante é o preço do produto, que ainda pesa nos orçamentos familiares e que precisa de atenção dos formuladores de políticas públicas brasileiros.

Aliado a esse problema, destacamos que o ilustre autor da Proposição, Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO, ressalta que o Projeto pretende combater a carência de consumo de fruta ou hortaliça no País. Conforme dado apresentado, cerca de 75% dos brasileiros NÃO consomem a quantidade mínima de fruta ou hortaliça por dia recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Dadas as condições e potenciais agrícolas do País, esse fato é alarmante e deve igualmente ser corrigido.

À luz dos fatos apresentados, entendemos que as isenções do Imposto sobre a Renda, Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural podem incentivar a produção de produtos orgânicos, bem como de produtos sem lactose, e contribuir para fomentar a produção no País e também para reduzir o preço dos produtos, dando condições para que sejam atendidos os padrões internacionais desejados de consumo de frutas e hortaliças.

SF/22320.69095-60

Assim, ante o mérito da Proposição, e com a convicção que a medida irá fomentar a agropecuária nacional, o PL nº 6.033, de 2019, merece ser aprovado, restando as análises complementares da Proposição à CAE.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela *aprovação* do PL nº 6.033, de 2019, na forma proposta.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 05 de maio de 2022 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Jader Barbalho (MDB)		1. VAGO	
Luiz Carlos do Carmo (PSC)		2. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Dário Berger (PSB)		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		5. Mailza Gomes (PP)	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Soraya Thronicke (UNIÃO)	Presente	1. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)		2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Elmano Férrer (PP)	
Roberto Rocha (PTB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)	
Sérgio Petecão (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	
Jayme Campos		2. Chico Rodrigues (UNIÃO)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	
Paulo Rocha (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)	
VAGO		2. Weverton (PDT)	



Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 05 de maio de 2022 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Mecias de Jesus

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6033/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de Maio de 2022

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária